

227

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 15/55

Assunto Credito Especial de R. 14.144,50

Distribuido á Comissão Justiça e Finanças 1-2-55

Primeira Discussão Aprovado em 7 Outubro de 1955

Segunda Discussão Aprovado em 7 Outubro de 1955

Redação Final Despachado

Observações :

Normalmente
[Signature]
Lei n. 229

Secretaria da Camara Municipal, em _____



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 24 de Junho de 1955

Nº 99/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Bragança Paulista

Prof. Lei 15/55 ²

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 14.144,50 (catorze mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Cumpra-me esclarecer a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores que o crédito em referência se destina ao pagamento de contribuições atrasadas à CAP. dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, relativas ao funcionário Albano Franco de Godoi, cuja aposentadoria, naquela Caixa, depende unicamente da liquidação do débito em questão.

Como recurso de cobertura do crédito óra solicitado, foi indicado o excesso de arrecadação já verificado, segundo balanço do mês de Maio enviado a essa Colenda Câmara.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15/55

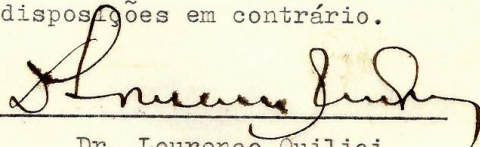
Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$14.144,50 (catorze mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), para ocorrer ao pagamento de contribuições atrasadas, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, a fim de possibilitar a aposentadoria do servidor público, sr. Albano Franco de Godoi.

Parágrafo único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação verificado no Imposto Predial Urbano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

*Imprima-se parecer das Comissões de
Justiça e Finanças -
W. L. Funch 1. de julho de 1955*

Com. de Justiça, etc.

*O projeto é legal. O funcionário
a ser beneficiado é merecedor, por todos
os títulos, que se lhe conceda, seu maiores
entraves, a justa paga de seu já longo
labor.*

Em 10/7/55



*Paulo P. R.
Comandante MM Juntas
Luiz Pereira Braga*

Comissão de Finanças etc.
Opinião pela aprovação do projeto
como se encontra redigido.

12/7/55
D. Mendes - presidente

Somos de parecer que o projeto deve
ser aprovado como se encontra redigido.

Tala das Lezírias, em 12/8/55

de p. L. - relator